2741

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02747 de 2018
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
12 / 06 /2018
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

" CONCEDE TÍTULO DE "CIDADÃO EMÉRITO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO ALBERTO FERREIRA DE MATTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Emérito" ao Ilustríssimo Senhor Doutor João Alberto Ferreira de Mattos, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º O respectivo título será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O referido Decreto visa homenagear uma personalidade que tanto fez por nossa cidade nos últimos anos. Abaixo, poderemos acompanhar um pouco dessa brilhante história do Doutor João Alberto Ferreira dos Santos.

Nascido em 15 de janeiro de 1954, em São Caetano do Sul - SP, é filho de Josefina Spagnuolo de Mattos e de João Ferreira de Mattos Júnior.

Sempre dedicou seu tempo aos cuidados do próximo, paixão que começou na década de 70, formando-se médico em 1977, pela Faculdade de Medicina ABC.

Em sua brilhante trajetória, assumiu como diretor o Hospital Bartira, realizando grandes realizações nos setores da UTI e Pronto Socorro da unidade.

É docente junto ao CECAFI-USP no curso de pós-graduação de Fisiologia do Exercício - Área específica da Endocrinologia.

Realizou durante anos cursos e simpósios no Centro de Estudos do Hospital Albert Sabin, sempre buscando o aperfeiçoamento e o melhor atendimento ao cidadão.

É membro da ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica, desde 1994.

É sócio da ABRAN - Associação Brasileira de Nutrologia, na qual desenvolve importante trabalho de combate e conscientização da obesidade.

Já ministrou mais de 50 cursos, das mais variadas disciplinas na área da saúde, visando o aperfeiçoamento profissional dos inscritos, bem como, garantindo a excelência no atendimento ao cidadão.

Possui dezenas de artigos publicados em revistas, jornais e internet, muitos deles premiados por instituições de saúde pública.

Autor da obra -Uma janela com vista para Deus-, Doutor João Alberto de Mattos busca passar aos leitores o poder de Deus na vida de cada um de nós.

Atualmente, cursa sua segunda pós-graduação em Nutrologia, dedicando-se a projetos sociais à população necessitada.

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Portanto, pelos relevantes serviços prestados ao município de São Caetano do Sul e autor de grandes mudanças na vida dos cidadãos que precisaram de ajuda, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Plenário dos Autonomistas, 12 de junho de 2018.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2741/18
AUTOR: VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO EMÉRITO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO ALBERTO FERREIRA DE MATTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

PARECER Nº 291, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'Cidadão Emérito" ao ilustríssimo senhor doutor João Alberto Ferreira de Mattos, pelos relevantes serviços prestados ao município.

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, encontra arrimo dentro do âmbito das atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal, consoante os ditames consagrados no artigo 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a questão alvitrada, na mesma forma mandamental, inserta na disposição legal suso referida, determina que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros desta Edilidade.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2741/18

Sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há a obstaculizar o acolhimento da propositura em tela.

FAVORÁVEL, pois, é o nosso parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 19.06.18

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2741/18
AUTOR: VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO EMÉRITO" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO ALBERTO FERREIRA DE MATTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

PARECER Nº 233, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'Cidadão Emérito" ao ilustríssimo senhor doutor João Alberto Ferreira de Mattos, pelos relevantes serviços prestados ao município.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2741/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 19 de junho de 2018

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 19.06.18

od. 44 - 21X31